



**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA – EMESCAM**

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

JAMILY DA SILVA BORGAHRDT

**A POLÍTICA DE TRABALHO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO
PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL**

**VITÓRIA
2024**

JAMILY DA SILVA BORGAHRDT

**A POLÍTICA DE TRABALHO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO
PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Escola Superior de Ciências da
Santa Casa de Misericórdia de Vitória –
EMESCAM como requisito parcial à obtenção
do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Eliana Moreira Nunes Garcia

VITÓRIA
2024

JAMILY DA SILVA BORGAHRDT

A POLÍTICA DE TRABALHO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 26 de junho de 2024

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Orientadora Me. Eliana Moreira Nunes Garcia
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

Prof.^a Me. Milena Xibile Batista
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

Prof.^a Me. Jaqueline da Silva
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

A POLÍTICA DE TRABALHO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL

JAMILY DA SILVA BORGAHRDT

EMESCAM Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória Av. N. S. da Penha, 2190, Santa Luiza Vitória ES 29045402 Tel.: (27) 33343500

Submetido em 26/06/2024

RESUMO

A presente pesquisa discute a política de trabalho como ferramenta de ressocialização de egressos do sistema prisional, com foco na implementação pela Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo (SEJUS). O objetivo geral é examinar como a política de trabalho contribui para a reintegração social do egresso do sistema. Diante dos desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro, como a superlotação, a falta de infraestrutura adequada e a reincidência criminal, a pesquisa visa discutir a contribuição desta política na reintegração social dos egressos. A metodologia adotada foi qualitativa e exploratória, incluindo revisão bibliográfica e documental, buscando compreender a eficácia das políticas de trabalho na ressocialização dos detentos, especialmente no contexto do Espírito Santo, destacando-se os desafios enfrentados e a influência da desigualdade social no sistema penitenciário. Para superar os desafios vigentes, são necessários investimentos em infraestrutura, programas de reintegração social e políticas públicas que abordem as causas da superlotação, visando à prevenção do crime e à promoção da ressocialização dos detentos. Iniciativas como o Selo Social e o Programa Estadual de Ressocialização do Espírito Santo demonstram um compromisso do ES com a reintegração dos egressos, enquanto o Escritório Social surge como uma estratégia inovadora para a reintegração social, oferecendo atendimento multidisciplinar e colaboração entre órgãos governamentais, sociedade civil e setor privado, visando superar desafios e resultando em oportunidades de acesso aos direitos para os egressos.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Política de Trabalho. Ressocialização do Preso e do Egresso.

The work policy as a tool for the social reintegration of inmates and ex-convicts into society.

JAMILY DA SILVA BORGAHRDT

EMESCAM Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória Av. N. S. da Penha, 2190, Santa Luiza Vitória ES 29045402 Tel.: (27) 33343500
Submetido em 26/06/2024

ABSTRACT

This research discusses the work policy as a tool for the reintegration of ex-convicts into society, focusing on its implementation by the Department of Justice of the State of Espírito Santo (SEJUS). The overall objective is to examine how the work policy contributes to the social reintegration of ex-convicts. Faced with the challenges of the Brazilian prison system, such as overcrowding and criminal recidivism, the research aims to analyze the impact of this policy on the social reintegration of ex-convicts. The adopted methodology was qualitative and exploratory, including bibliographic and documentary review, seeking to understand the effectiveness of work policies in the reintegration of inmates, especially in the context of Espírito Santo, highlighting the challenges faced and the influence of capitalism and social inequality in the prison system. The Brazilian prison system faces challenges such as overcrowding, lack of adequate infrastructure, and high rates of recidivism. To overcome these challenges, investments in infrastructure, social reintegration programs, and public policies addressing the causes of overcrowding are necessary, aiming at crime prevention and the promotion of inmates' reintegration into society. Initiatives such as the Social Seal and the State Program for Reintegration of Espírito Santo demonstrate a serious commitment to the reintegration of ex-convicts, while Social Offices emerge as an innovative strategy for social reintegration, offering multidisciplinary care and collaboration among governmental agencies, civil society, and the private sector, aiming to overcome challenges and promote access to rights for ex-convicts.

Keywords: Prison System. Work Policy. Reintegration of Convicts and Ex-convicts.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Escritórios sociais pelo Brasil

pág. 25

LISTA DE SIGLAS E SÍMBOLOS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CC	Conselho da Comunidade
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EJA	Educação De Jovens Adultos
EPI	Equipamento De Proteção Individual
LEP	Lei de Execução Penal
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PAI	Plano de Atendimento Individual
PJ	Poder Judiciário
PJP	Programa Justiça Presente
PNAPE	Política Nacional De Atenção Às Pessoas Egressas Do Sistema Prisional
PNAT	Política Nacional do Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional
PNUD	Programa Das Nações Unidas Para O Desenvolvimento
PROCAP	Programa de Capacitação Profissional
SEJUS	Secretaria da Justiça
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	10
3. AS PRINCIPAIS QUESTÕES QUE AFETAM O SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL	12
4. A POLÍTICA DE TRABALHO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL	15
4.1. A POLÍTICA DE TRABALHO ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO SOCIAL NO ESPÍRITO SANTO.....	18
5. A ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO PRISIONAL.....	23
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS	32

1. INTRODUÇÃO

O objeto da presente pesquisa é investigar A Política de Trabalho como Ferramenta de Ressocialização do Preso e do Egresso do Sistema Prisional. O objetivo geral do estudo é analisar a Política de Trabalho como Ferramenta de Ressocialização do Preso e do Egresso do Sistema Prisional. Os objetivos específicos são: Conhecer as principais questões que afetam o sistema prisional no Brasil atualmente; Avaliar a política de trabalho através do Escritório Social no Espírito Santo e discutir a política do trabalho como parte da ressocialização do egresso prisional implementado pela Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo (SEJUS).

Quase sempre, o sistema prisional brasileiro é citado pelos meios de comunicação, pelos problemas existentes, especialmente a superlotação, as rebeliões, as fugas e as reincidências criminais. Diante do contexto do sistema prisional brasileiro e particularmente no ES justifica-se estudar o tema e a Política de Trabalho implementada pela SEJUS, por meio do Escritório Social, a fim de verificar em que medida esta política contribui para a ressocialização e reintegração social do egresso do sistema prisional. O tema abordado nesta pesquisa é de grande relevância, pois trata-se de uma preocupação da Constituição Federal de 1988, que estabelece que é responsabilidade do Estado enfrentar a questão da criminalidade. Porém ainda há uma grande diferença entre a realidade do sistema prisional e o que está descrito na legislação (Arruda; Passos, 2016).

Toma-se como referência que uma importante tarefa da pena é produzir a ressocialização do apenado, que deve ser trabalhada no tempo de reclusão do indivíduo e no momento seguinte em que este se torna egresso do sistema prisional. No entanto, muitas vezes o apenado vive amontoado junto a outros sujeitos, sem expectativas de novos projetos, o que pode favorecer o retorno do indivíduo à criminalidade (Issler; Santos; Soligo, 2020). Para que seja possível a ressocialização do condenado, devem ser efetivadas as normas do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 de 11 de julho de 1984, onde estão garantidos os direitos fundamentais dos detentos e a assistência às suas necessidades básicas. Neste sentido, a ressocialização prevê que a inserção do apenado no trabalho ou no estudo reduza o tempo da pena, de modo que ao sair do estabelecimento prisional, este não volte a delinquir.

O objetivo no presente trabalho busca compreender as implicações e eficácias das políticas de trabalho para a ressocialização de egressos prisionais, especialmente no contexto do sistema prisional do Espírito Santo, Brasil. Para tanto, foram selecionadas publicações que discutem os desafios e resultados das políticas de inserção social de egressos do sistema prisional. Destaca-se a crise no sistema penitenciário do Brasil, apontando-se a influência do capitalismo e da desigualdade social, além de como o modelo econômico afeta as prisões, levando à superlotação e à criminalização da pobreza.

A escolha do objeto de estudo da pesquisa decorre da vivência da aluna enquanto estagiária na SEJUS, especificamente no Escritório Social, onde são prestados atendimentos de suporte ao egresso do sistema prisional e a sua família por meio de atendimento psicossocial. No Escritório Social, são oferecidas diversas formas de apoio, incluindo atendimentos psicossociais e encaminhamentos em diversas áreas. Especificamente em relação à política do trabalho, são realizadas qualificações profissionais, incentivos e busca de oportunidades de emprego no mercado formal, visando à geração de emprego e renda como forma de restabelecimento financeiro e autonomia dos egressos (Tinoco, 2019).

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia empregada foi de cunho qualitativo e exploratório, consistindo em uma revisão bibliográfica abrangente que incluiu artigos e legislação pertinente. As fontes foram selecionadas com base em critérios de inclusão rigorosos, que priorizaram estudos das palavras chaves. Os critérios de exclusão aplicados eliminaram publicações que não se relacionassem diretamente com as referidas palavras ou que não apresentassem relevância empírica ou teórica para os objetivos do estudo.

Referente aos critérios para a realização da presente pesquisa, foi acolhido o método de pesquisa bibliográfica. No que refere aos estudos metodológicos, essa pesquisa classifica-se como bibliográfica e documental. A pesquisa foi realizada por meio de revisão de literatura. Para que fosse realizada esta análise, foi feita uma pesquisa de objetivo descritivo e exploratório, natureza básica, com abordagem qualitativa, de procedimento composto pela revisão bibliográfica e pela pesquisa documental, cujos

dados coletados servem de indicadores sociais, conforme os documentos e os livros pesquisados.

O processo de revisão permitiu-se uma compreensão ampla sobre o tema e assegurando a relevância e atualidade dos dados analisados para fundamentar de maneira sólida as conclusões deste estudo. A pesquisa desempenha um papel crucial ao abordar a eficácia das políticas de trabalho na ressocialização de egressos prisionais, com foco particular no sistema prisional do Espírito Santo, Brasil.

A metodologia adotada, uma revisão bibliográfica abrangente e criteriosa, destaca a importância da compreensão das implicações das políticas de inserção social nesse contexto. Ao examinar os desafios e resultados dessas políticas, destaca-se a crise no sistema penitenciário brasileiro, além da influência do capitalismo e da desigualdade social, que resultam em superlotação e criminalização da pobreza nas prisões. (Arruda, 2016)

Os critérios de inclusão foram a utilização de artigos publicados em periódicos revisados por pares, estudos disponíveis em sua totalidade, trabalhos focados na análise de políticas de trabalho prisional e seus impactos na ressocialização. Publicações disponíveis em português; estudos que apresentam dados empíricos e análises sobre práticas de reintegração de egressos. O processo de análise utilizado neste estudo consistiu em uma revisão bibliográfica abrangente. Foram selecionadas publicações relevantes que discutiam os desafios e resultados das políticas de inserção social de egressos do sistema prisional.

As fontes foram escolhidas com base em critérios de inclusão, priorizando estudos que analisavam políticas de trabalho prisional na ressocialização. Posteriormente, esses estudos foram submetidos a uma revisão sistemática em várias fases, incluindo uma busca ampla em bases de dados selecionadas, uma triagem com aplicação de critérios de exclusão e uma análise detalhada dos resumos para seleção final. Esse processo meticuloso resultou na análise qualitativa por meio de 33 estudos relevantes, fornecendo uma base sólida para a revisão bibliográfica e conclusões do estudo.

3. AS PRINCIPAIS QUESTÕES QUE AFETAM O SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

Desde a idade Média, o sistema de punição baseado na prisão foi utilizado como uma forma de repressão, empregando métodos como tortura e outros castigos para coibir transgressões que violassem as normas sociais e a ordem estabelecida (Greco, 2021). Com o passar do tempo, as penas do sistema penal deixaram de ter apenas um caráter retributivo e passaram a ter um aspecto um pouco humanizado em relação ao condenado. Apesar das mudanças implementadas, ainda há melhorias a serem feitas no sistema prisional em relação ao tratamento do apenado (Lenza, 2017).

Assim, em 11 de abril de 1890, foi promulgado o novo Código Penal do Brasil, que introduziu penas mais suaves com o propósito de corrigir comportamentos ilícitos (Greco, 2021). Atualmente o Brasil opera sob um regime democrático de direito, na Carta Magna de 1988 são garantidos os direitos individuais e coletivos.

Para compreender a atual situação do sistema penitenciário brasileiro, é fundamental definir a prisão como uma forma de punição que visa privar o indivíduo de sua liberdade como consequência por cometer um crime. Apesar dos avanços nos direitos dos detentos no Brasil, ainda há desafios a serem enfrentados no processo de ressocialização, devido às deficiências nos estabelecimentos penitenciários que dificultam a ressocialização do apenado (Arruda; Passos, 2016).

No que diz respeito às penas, o ordenamento jurídico brasileiro, o art. 32 do Código Penal (CP) estabelece as penas privativas de liberdade, as restritivas de direitos e as multas. As penas privativas de liberdade têm como objetivo restringir a liberdade de locomoção do indivíduo, recolhendo-o aos estabelecimentos penais para correção de conduta e readaptação à vida em sociedade (Lenza, 2017).

A promulgação da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84 (LEP) introduziu em seus dispositivos os direitos e as garantias fundamentais dos detentos, bem como os serviços de assistência necessários para proteger a sua integridade física e a dignidade, visando à ressocialização dos condenados. Alinhada com os princípios constitucionais, essa legislação busca proporcionar suporte para que o preso retorne ao convívio social. No entanto, nem sempre essa lei moderna e abrangente é efetivada (Lenza, 2017).

E frequentemente, os meios de comunicação destacam os problemas do sistema prisional, como superlotação, rebeliões, fugas e elevado índice de reincidência criminal, a ociosidade, dentre outros (Greco, 2021).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo. Assim, a superpopulação carcerária, aliada à precariedade estrutural das instituições prisionais, agrava a ineficácia do sistema prisional em promover a ressocialização e deteriora as condições de vida dos detentos sob tutela estatal (Lenza, 2017).

De dezembro de 2022 a junho de 2023, os dados apontam que o Brasil possuía um contingente carcerário que cresceu de 826,8 mil para 839,7 mil, representando um aumento de 0,8%. A situação de superlotação no sistema prisional é persistente, refletindo uma proporção de 166%, com uma capacidade prisional estimada em 437.912 indivíduos, enquanto o número de encarcerados atinge 729.949. Durante este mesmo período ocorreram 1.424 óbitos de detentos nos estabelecimentos prisionais. A região Norte do Brasil continua sendo a mais afetada, com uma taxa de superlotação de 200%, enquanto a região Sul apresenta uma taxa comparativamente menor, registrando 130%, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) (Depen, 2024).

Diante dos dados apresentados, é possível afirmar que o sistema carcerário brasileiro enfrenta uma crise institucional, sendo alvo constante de críticas devido às péssimas condições para o cumprimento da pena, onde muitas vezes o sistema adota um caráter punitivo, negligenciando a ressocialização (Arruda; Passos, 2016).

Greco (2021) destacou uma série de problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro, especialmente relacionados à superlotação das prisões. Esta compromete a integridade física e a saúde dos detentos e agrava outros problemas, como a falta de acesso à alimentação adequada, higiene e condições habitacionais dignas (Nascimento dos Santos, 2020).

A falta de espaço físico nas prisões torna a condição de vida do detento precária, mas também contribui para a propagação de doenças infecciosas, devido à proximidade entre os presos e à ausência de condições mínimas de limpeza e saneamento do

espaço. Isso coloca em risco tanto os detentos quanto os trabalhadores do sistema penitenciário (Issler; Santos; Soligo, 2020).

Santos ao refletir sobre a superlotação, afirma:

O uso generalizado da privação da liberdade humana como forma precípua de sanção criminal deu lugar ao estabelecimento de grande número de comunidades, nas quais convivem de dezenas a milhares de pessoas. Essa coexistência grupal, como é óbvio, teria de dar origem a um sistema social. Não se subordinaria este, porém, à ordem decretada pelas autoridades criadoras dos homens, diante dos problemas postos pelo ambiente particular em que se viram envolvidos (Santos, 2013, p.63).

Considerando a questão do encarceramento no Brasil, é necessário entender que a Constituição Federal de 1988 baseia-se no princípio democrático da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que defende o direito à dignidade, à liberdade e à igualdade.

Assim, é possível afirmar que a superlotação dos presídios gera uma violação dos direitos e das garantias individuais do preso, bem como viola o princípio da dignidade humana, já que o sistema prisional promove um tratamento desumano ao recluso. Desta forma, os problemas encontrados no sistema prisional podem desestimular os detentos em relação à ressocialização (Bocaleti; Oliveira, 2017).

Visando enfrentar a deterioração do sistema prisional, é necessário investir em infraestrutura, programas de reabilitação e reintegração social, além de políticas públicas que abordem as causas subjacentes da superlotação carcerária, como a reforma do sistema judiciário e a implementação de alternativas à prisão para crimes de menor poder ofensivo (Greco, 2021).

A alta taxa de reincidência não se deve apenas à vontade do detento de continuar a cometer crimes, mas também à dificuldade de inclusão social. Ao retornar à sociedade, o egresso enfrenta uma enorme discriminação devido ao seu passado criminal, o que dificulta a obtenção de emprego. (SILVA *et al.*, 2017).

Para Greco (2017), não basta melhorar as condições de vida dos presos. Também é necessário implementar programas sociais voltados à prevenção da criminalidade e programas de ressocialização. Essas medidas se baseiam na compreensão de que a quantidade de oportunidades e instrução está inversamente relacionada à entrada no

mundo do crime, considerando que a prevenção emerge como a solução mais eficaz do problema. (Bocaleti; Oliveira, 2017).

O artigo primeiro da LEP (1984) afirma que "a execução da pena visa implementar as decisões de sentença ou veredicto criminal e criar oportunidades para a reintegração social pacífica do condenado e do interno" (BRASIL, 1984). Assim, o sistema prisional é concebido para permitir que o indivíduo submetido à privação de liberdade retorne à sociedade em melhores condições, capaz de suprir suas necessidades e sustentar sua família (Silva; Ferreira; Guimarães; 2017).

Nesse sentido, analisa-se, que é necessária uma política de gestão social nos sistemas prisionais para desenvolver os meios e as ações que possibilitem ao preso e ao egresso políticas de inclusão social, para que o indivíduo não se torne reincidente. A LEP estabelece várias formas de assistência ao preso, com vistas a sua ressocialização, especialmente por meio do acesso às políticas públicas, especialmente por meio do acesso ao trabalho (Julião, 2010).

4. A POLÍTICA DE TRABALHO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL

O trabalho está inserido na cultura da sociedade e também como parte do processo de ressocialização do preso e do egresso, conforme estabelecido no artigo 28 da LEP, "Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva" (BRASIL, 1984). Assim, o trabalho é um dever social do preso, é parte do processo de ressocializador e pode contribuir para a sua reeducação (Barbosa Miranda; Goldberg; Díaz Bermúdez, 2022).

O direito ao trabalho íntegro é garantido a todos os cidadãos. Nesse sentido, o artigo 1º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 reconhece o trabalho como um direito fundamental no contexto do Estado Democrático de Direito.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

A função do trabalho, como parte do processo de ressocialização, é considerada relevante para a reintegração do preso. Seu principal objetivo é proporcionar oportunidades de desenvolvimento pessoal, econômico e social, para que o indivíduo reconstrua a sua vida de forma produtiva e positiva (Julião, 2010).

Desta forma, o trabalho oferece oportunidades para que o indivíduo possa adquirir novas habilidades, conhecimento, formação e ainda proporcionar estabilidade financeira, de modo a permitir que o egresso possa garantir o seu sustento e de sua autonomia (Bocaleti; Oliveira, 2017).

Nesse sentido, é importante destacar a LEP, artigo 126, parágrafo 1º e seus incisos:

Art. 126. O condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir parte do tempo de execução da pena por meio do trabalho ou estudo.

§1º A contagem de tempo referida no caput será feita da seguinte forma:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, atividade de ensino fundamental, médio, profissionalizante ou superior, ou ainda de requalificação profissional, divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (BRASIL, Lei nº 7.210/84)

Embora o trabalho seja um direito subjetivo do preso em relação ao Estado, muitas prisões não possuem recursos suficientes para oferecer trabalho digno a todos os detentos. Nesse sentido, considerando que o preso possui um direito previsto em lei, mas não pode exercê-lo, devido à falta de condições adequadas, logo, ele não tem acesso ao benefício da remição da pena (Lenza, 2017).

No que diz respeito à remição da pena, este é um benefício especial que está associado ao trabalho. Este permite a redução do tempo de cumprimento da pena, ao mesmo tempo em que beneficia o preso, desempenhando um papel crucial na ressocialização e no desenvolvimento profissional dos detentos. É importante ressaltar que o trabalho como parte da ressocialização do preso deve ser acompanhado de outros tipos de suportes, igualmente importantes para a ressocialização do indivíduo, como a educação e os programas de apoio social que contemplem a necessidade do indivíduo no processo de ressocialização (Julião, 2010).

Diversos projetos promovem o trabalho dentro do sistema prisional, muitos em parceria com o setor privado. No entanto, ainda são necessários mais recursos e

programas que garantam o direito ao trabalho, especialmente voltadas a melhoraria das condições de trabalho e expansão das oportunidades para que todos os detentos (Lenza, 2017).

Inúmeros são os benefícios do trabalho no sistema prisional, pois garante ao detento acesso às novas habilidades e a capacitação profissional, além de contribuir para a redução da reincidência da criminalidade (Silva; Ferreira; Guimarães; 2017).

O detento após cumprir a pena enfrenta dificuldades para ser reinserido no mercado de trabalho, existem obstáculos, uma vez que há um grande preconceito devido ao histórico criminal, levando o empregador a se questionar se deve ou não contratar um egresso do sistema. Portanto, é importante destacar a importância das políticas públicas, os programas de reintegração social e a inclusão ao mercado de trabalho, para que os detentos consigam superar as barreiras e reconstruir suas vidas, após o cumprimento da pena (Bocaleti; Oliveira, 2017).

Apesar de ser o principal agente responsável por fazer cumprir a lei, o Estado ainda não cumpre integralmente a sua responsabilidade em relação a política de trabalho para o preso e o egresso. Parte do descumprimento são atribuídas à crise econômica que o país enfrenta e à falta de interesse dos poderes públicos (municipal, estadual, federal e do distrito federal) (Lenza, 2017).

No entanto, cabe ao Estado assegurar a assistência ao preso, além do dever de punir atos delituosos. A punição não deve ser vista como a única finalidade do sistema prisional, mas sim como um meio de fazer com que a pena cumpra seu papel fundamental de ressocialização. Assim, é função do Estado contribuir para a criação de projetos e serviços voltados à reeducação e ressocialização dos presos (Arruda; Passos, 2016).

De acordo com informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacam-se alguns projetos a nível nacional que fazem parte do processo de ressocialização dos detentos (Barbosa Miranda; Goldberg; Díaz Bermúdez, 2022).

Destaca-se alguns projetos como:

O projeto Mãos à Obra que trata-se de equipar das próprias unidades prisionais com ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com o objetivo de que os detentos façam a manutenção e a conservação das unidades prisionais.

Programa de Capacitação Profissional (PROCAP), que é um programa de capacitação profissional e implementação de oficinas, com o objetivo de oferecer cursos de capacitação nos estabelecimentos prisionais do Brasil. Neste projeto são oferecidas oficinas de construção civil, marcenaria, corte e costura, panificação e confeitaria, manutenção de equipamentos de informática, entre outros. No ano de 2020, no período da pandemia ocasionada pela COVID-19 esse projeto contribuiu com a fabricação de máscaras e insumos para o combate ao coronavírus. (Issler, 2020)

O projeto Começar de Novo, que visa a inserção dos presos no mercado de trabalho após a sua liberação, por meio de parcerias com empresas.

O projeto Remissão x Educação, onde nesta ação, o objetivo é utilizar a escola como instrumento de reinserção social, com palestras para conscientização e motivação dos reeducando.

O Liberdade Sustentável, onde é oferecido aos presos por meio desse projeto cursos de corte e costura: vestuário e modelagem; com o intuito de contribuir para a formação humana integral e com o desenvolvimento socioeconômico (Luciana e Sergei, 2008).

Assim, compreende-se que os projetos e ações são de fato essenciais para contribuir com a ressocialização. Eles não apenas reduzem a reincidência criminal, mas também promovem a inclusão social, permite que o preso reconstrua a sua autoconfiança e se sinta capacitado para contribuir de forma construtiva e positiva para a sociedade (Julião, 2010).

4.1. A POLÍTICA DE TRABALHO ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO SOCIAL NO ESPÍRITO SANTO

Dentre os diversos projetos que atuam a favor da ressocialização, é relevante a busca do governo do Estado do Espírito Santo em implementar projetos e serviços voltados ao fortalecimento das políticas de trabalho no ES. Em 2023, o governo do ES realizou

a entrega do Selo Social às empresas que contratam detentos e egressos do sistema prisional, que é uma iniciativa com objetivo de dar destaque e reconhecimento às empresas e organizações que agregam a contratação de presos e egressos do sistema prisional as suas equipes, sendo mais uma forma de incentivo a abertura de novas oportunidades de trabalho (ESPÍRITO SANTO, 2024).

Um total de 112 empresas e instituições foram homenageadas através da entrega do Selo Social, com um total de 296 empresas e instituições parceiras da SEJUS que empregam mais de 5.000 presos, dentro e fora dos presídios do ES. Para ser contemplada com o Selo Social, as empresas precisam, nos seis meses anteriores empregado uma quantidade de no mínimo cinco detentos do regime semiaberto e/ou dez detentos do regime fechado, conforme prevê o decreto 2609-R, de 21 de outubro de 2010. Sendo criado pelo Governo do Estado, o Selo Social é um símbolo do compromisso com a construção de uma sociedade melhor, para reconhecer oficialmente as empresas que contribuem para a reintegração social de presos e egressos. (ESPÍRITO SANTO, 2024).

A Lei Complementar Nº 879, Regulamentada pelo Decreto nº 4251/2018 em 21 de maio de 2018, estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES, e dá outras providências, tem como objetivo em seu art. 2º, parágrafo 1º e 2º:

Art. 2º São objetivos do PROGRESSO/ES:

- I - garantir a observância do direito fundamental à ressocialização, por meio do trabalho digno;
- II - proporcionar condições para que haja efetiva ampliação do acesso ao mercado de trabalho;

A SEJUS, ressalta que o trabalho é fator fundamental para a ressocialização de pessoas que foram privadas de liberdade e dos egressos (Bocaleti; Oliveira, 2017). O art. 3º da Lei Complementar Nº 879, destaca no parágrafo 1º e 2º os fundamentos do PROGRESSO/ES:

- I - a garantia da dignidade humana do preso e do egresso, por meio do trabalho;
- II - o direito fundamental do preso e do egresso à ressocialização por meio do trabalho;

O ES foi pioneiro na implantação do primeiro Escritório Social, sob o fomento do CNJ, em 2016. Essa experiência serviu de base para o desenvolvimento de diferentes

modulações para esse equipamento público, no âmbito do Programa Justiça Presente (PJP), visando adaptá-lo às diversas realidades regionais, estaduais e municipais do país (Barbosa Miranda; Goldberg; Díaz Bermúdez, 2022).

As propostas de modulações dos Escritórios Sociais foram concebidas de forma a permitir o engajamento das esferas governamentais e dos atores da sociedade civil, garantindo a conformidade com os princípios e diretrizes previstos para a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE).

Essas modulações dos diversos escritórios sociais são acompanhadas por um modelo de gestão que visa garantir a participação dos diversos atores envolvidos, com foco na qualidade do atendimento prestado à população egressa do sistema prisional e suas famílias. Esse modelo de gestão engloba metodologias específicas, tais como: Mobilização de pessoas pré-egressas: estabelece vínculos com as pessoas ainda durante o período de privação de liberdade, atuando ao longo dos seis meses que antecedem sua saída das unidades prisionais; Singularização do atendimento: consiste em uma abordagem especializada e multidisciplinar para reconhecer as demandas e potencialidades das pessoas atendidas nos Escritórios Sociais, garantindo respostas adequadas por meio da mobilização de ativos sociais, como as estruturas das políticas públicas e da sociedade civil e mobilização de redes, que visa a articulação e integração das redes de políticas públicas e sociais para promover a cidadania e garantir direitos às pessoas egressas do sistema prisional (Issler; Santos; Soligo, 2020).

Nas unidades prisionais, é importante estabelecer procedimentos operacionais para a execução das metodologias de mobilização da pessoa pré-egressa, bem como organizar fluxos internos de encaminhamento para as equipes dos Escritórios Sociais. Além disso, é essencial a participação na elaboração do diagnóstico situacional e planejamento local para embasar a organização do serviço de atenção à pessoa egressa, e garantir a emissão de documentos e assistência material no momento de soltura/desligamento, incluindo o encaminhamento para os Escritórios Sociais (Cardoso, 2009).

A gestão de políticas públicas desempenha um papel crucial na coordenação e articulação dos diferentes serviços e instâncias governamentais envolvidos na

atenção às pessoas egressas, enquanto as prefeituras municipais têm responsabilidades específicas, como inserir as demandas das pessoas egressas nas ações locais e contribuir com recursos humanos e materiais para os Escritórios Sociais (Issler; Santos; Soligo, 2020).

A sociedade civil também tem um papel relevante, com destaque para o Conselho da Comunidade (CC), que pode estimular a implantação da política de atenção às pessoas egressas, encaminhar pessoas egressas para atendimento nos Escritórios Sociais, e contribuir para a abertura de vagas no mercado de trabalho (Lenza, 2017).

Universidades e outras instituições de ensino podem ser importantes parceiras na mobilização, organização e desenvolvimento dos serviços de atenção às pessoas egressas, oferecendo programas de estágio, cursos de formação e projetos de extensão (Barbosa Miranda; Goldberg; Díaz Bermúdez, 2022).

Entidades de defesa e garantia de direitos também desempenham um papel essencial, lutando por condições que possibilitem o reconhecimento das pessoas egressas como usuários dos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, e recebendo suas demandas específicas (Andrade; Ferreira, 2015).

Outra forma de estabelecer Escritórios Sociais é através do fomento por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSC). Nessa modalidade, essas organizações adotam as diretrizes do CNJ para oferecer serviços aos egressos. Isso não apenas complementa os esforços do governo, mas também promove ações intersetoriais que visam garantir equidade racial e de gênero (Lenza, 2017).

Além disso, há o apoio ao fortalecimento de iniciativas já existentes no Poder Público. Isso pode ser feito através de parcerias formais entre diferentes órgãos governamentais e que ofereçam suporte técnico e metodológico para melhorar os serviços já em andamento (Issler; Santos; Soligo, 2020).

A integração dos Escritórios Sociais com outros serviços penais também é uma abordagem valiosa. Isso envolve incluir esses escritórios em uma rede mais ampla de serviços, como atendimento à pessoa custodiada, alternativas penais e monitoramento eletrônico. Essa integração garante que o egresso receba o apoio necessário em todas as etapas do processo (Arruda; Passos, 2016).

A integração do atendimento na rede de proteção social dos municípios é uma estratégia importante. Isso significa incorporar os Escritórios Sociais aos serviços sociais já existentes, especialmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa abordagem reconhece as necessidades específicas dos egressos e garante que recebam o suporte adequado para se reintegrarem à sociedade (Lenza, 2017).

A assistência social desempenha um papel fundamental na rede de atenção ao egresso, pois esta pode proporcionar o suporte e os recursos socioassistenciais. Nesse contexto, é importante garantir o acesso do egresso aos serviços de assistência social, trabalho, educação, saúde e cultura oferecidos pelo município (Issler; Santos; Soligo, 2020).

Além disso, a assistência social contribui com recursos humanos e materiais para a implantação e manutenção dos serviços de atenção às pessoas egressas, especialmente os Escritórios Sociais, que desempenham um papel crucial na mediação entre essas pessoas e as esferas sociais voltadas à dignidade humana.

Um aspecto significativo é o estabelecimento de cotas em postos de trabalho para pessoas egressas nos órgãos da administração municipal, promovendo a igualdade racial e de gênero e implantando fluxos de gestão de vagas em parceria com os serviços de atenção às pessoas egressas (Arruda; Passos, 2016).

Participar dos processos de monitoramento e avaliação do trabalho dos serviços de atenção à pessoa egressa é essencial para garantir a eficácia das políticas implementadas, enquanto a formação continuada de agentes públicos e representantes da sociedade civil em temas relacionados às pessoas egressas e à interseccionalidade entre gênero e raça fortalece o desenvolvimento de abordagens inclusivas e sensíveis às necessidades específicas dessas pessoas (Lenza, 2017).

Para manter a rede aquecida, é fundamental propor e participar de reuniões, fóruns e conselhos, além de institucionalizar parcerias e desenvolver ações e projetos em conjunto. Essas iniciativas colaborativas são essenciais para garantir uma abordagem integrada e eficaz na assistência às pessoas egressas, promovendo sua reintegração social com dignidade e respeito aos seus direitos (Guimarães Silva; Viegas; Cunha; 2020).

5. A ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO PRISIONAL

A política do trabalho é uma parte fundamental da ressocialização do egresso prisional, pois oferece oportunidades de reinserção no mercado de trabalho e contribui para a reintegração social desses indivíduos. O trabalho durante o cumprimento da pena ajuda a desenvolver habilidades profissionais e a mudar o estilo de vida, tornando mais provável que este indivíduo não seja reincidente. A LEP, estabelece os direitos dos internos do sistema prisional como forma de inserção social, após o cumprimento da pena, que no artigo 10º afirma: A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (Arruda; Passos, 2016).

As políticas públicas e os programas contribuem para a reinserção social dos egressos, diminuindo os índices de reincidência criminal e promovendo a reintegração social. A LEP regulamenta a responsabilidade do Estado, como dever de prestar assistência aos condenados, aos internos e no retorno à convivência social visando a prevenção de crimes e reincidência criminal, por meio da garantia da assistência material, à saúde, a assistência jurídica, a assistência educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984, art. 10º).

Desta forma, é crucial fortalecer as políticas públicas voltadas a prevenção e a ressocialização dos presos e egressos para reduzir os índices de reincidência e, conseqüentemente, diminuir a criminalidade no país (Arruda; Passos, 2016).

Neste sentido, as políticas públicas podem ser ferramentas eficazes na construção do processo de prevenção e ressocialização dos apenados e egressos do sistema. Dentre as diversas políticas, destaca-se a garantia do trabalho como parte do processo de ressocialização, este compõe o rol de direitos do apenado e do egresso, conforme estabelece a LEP (Cardoso, 2009).

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. (BRASIL, 1984, art. 10º).

Enquanto dever social, cabe ao Estado promover formação e oferecer condições para que o interno e o egresso se insiram em projetos que fomentem o trabalho e ofereça oportunidade que estes se insiram em frente de trabalho, que propicie a produção e a comercialização dos produtos (Arruda; Passos, 2016). Desta forma, o acesso ao trabalho deverá promover o acesso a remuneração, que contribuirá com a manutenção do apenado e de sua família.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.

Nesta mesma direção, a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) nº 9.450, de 24 de julho de 2018 no âmbito prisional visa à ampliação e a qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional:

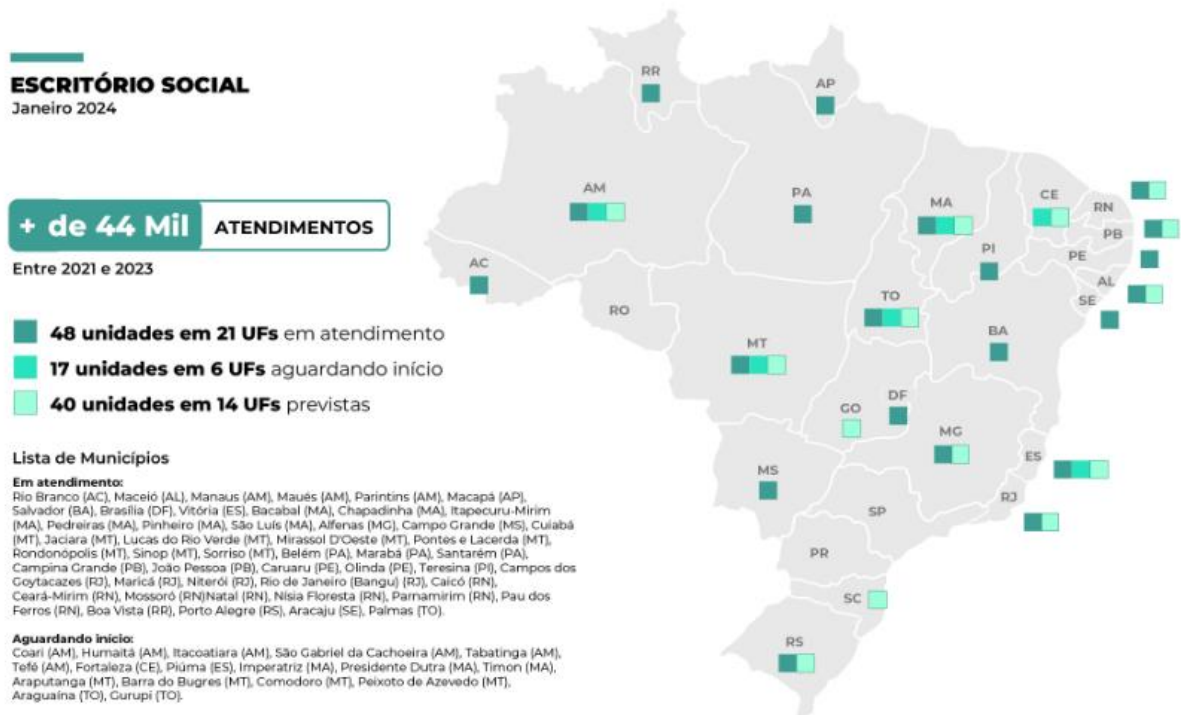
Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda. (BRASIL, Lei nº 9.450/18)

Além disso, é necessário aumentar os recursos investidos nos estabelecimentos e estabelecer parcerias com iniciativas privadas para criar mais oportunidades de emprego (Guimarães Silva; Viegas; Cunha; 2020). O público da PNAT é abrangente, e se estende do preso provisório, à pessoa privada de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e à pessoa egressa do sistema prisional. Desta forma, busca-se construir mecanismos que favoreçam a participação do apenado e do egresso no mundo do trabalho (Cardoso, 2009).

Diante disso, é importante ressaltar que o papel do Escritório Social, equipamento público impulsionado pelo CNJ desde 2016, é uma ferramenta fundamental na inserção social do egresso, no acesso aos direitos e às Políticas Públicas. Os Escritórios Sociais emergem como uma peça fundamental no âmbito do Poder Judiciário (PJ), para impulsionar a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE). Conta com aproximadamente 35 unidades implantadas em diversas regiões do país e novas inaugurações em curso, vislumbra-se a consolidação de uma rede nacional. (Arruda; Passos, 2016)

Através de dados do CNJ, atualmente, os Escritórios Sociais estão presentes em diversos municípios do país e sua instalação segue em expansão, conforme dados apresentados abaixo:

Figura 1: Escritórios sociais pelo Brasil



Fonte: Depen (2024).

Os Escritórios Sociais formam uma rede que se propõe a promover estratégias voltadas para disseminação, fortalecimento e integração do egresso. Isso inclui a consolidação de ferramentas tecnológicas para estabelecer um sistema de gestão de dados unificado, que conecta os Escritórios Sociais por meio de uma rede nacional coesa. Ademais, a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação, com enfoque na diversidade de gênero e raça, surge como um aspecto essencial para garantir a eficácia e equidade dessas iniciativas (Andrade; Ferreira, 2015).

A nível nacional, estadual e municipal, etapas específicas delineiam o caminho para o fortalecimento e expansão dos Escritórios Sociais. Isso engloba desde o desenvolvimento de novas metodologias até a realização de formações continuadas,

tanto presenciais, quanto através de estratégias de ensino a distância. Além disso, a articulação com diferentes atores, como o Poder Judiciário, o Executivo e a sociedade civil, são fundamentais para garantir uma abordagem abrangente e integrada (Guimarães Silva; Viegas; Cunha; 2020).

No âmbito estadual, destaca-se a importância da mobilização e participação ativa nos processos de formação, implementação de metodologias e soluções tecnológicas, bem como o monitoramento e avaliação constantes, com análise cuidadosa das disparidades de raça e gênero. A nível municipal, a colaboração com políticas sociais locais e o estímulo à criação de mecanismos de empregabilidade são aspectos cruciais para garantir uma reintegração efetiva dos egressos (Bezerra, 2023).

Os Escritórios Sociais representam não apenas uma estratégia, mas sim um compromisso coletivo e coordenado para promover a reinserção social e a ressignificação de vidas. Essas iniciativas, embasadas em políticas públicas inclusivas e voltadas para a diversidade, visam construir uma sociedade mais justa e solidária (Gomes; Ingrid, 2020).

Os Escritórios Sociais representam uma abordagem inovadora para lidar com a reintegração de pessoas egressas do sistema prisional à sociedade. A colaboração entre o Judiciário e o Executivo, impulsionada pelo CNJ desde 2016, é fundamental para fornecer serviços especializados e apoio individualizado a essas pessoas e suas famílias (Andrade; Ferreira, 2015).

Desde 2019, essa iniciativa ganhou força com a parceria entre o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o DEPEN, visando qualificar e expandir os Escritórios Sociais em todo o país. A colaboração entre tribunais, poderes públicos locais e outros atores relevantes é crucial para o sucesso desse programa (Cabral; Silva, 2010).

Além disso, foram desenvolvidas metodologias específicas de atendimento ao público, como a singularização do atendimento e a mobilização de pré-egressos, por meio de diversas capacitações realizadas em todo o país (MIRANDA *et al.*, 2022). A implementação dos Escritórios Sociais representa uma mudança de paradigma na abordagem da reintegração. Em vez de apenas cumprir a função de controle penal, os escritórios promovem a atenção qualificada, o reconhecimento dos direitos sociais

e a construção de alternativas eficazes para a reintegração social (Guimarães Silva; Viegas; Cunha, 2020).

Apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem enfrentados, como a efetivação dos direitos sociais e a superação das barreiras enfrentadas pelas pessoas egressas, especialmente as relacionadas à discriminação e ao preconceito. No entanto, os Escritórios Sociais representam um passo importante na direção de enfrentar tais questões, criando oportunidades de acesso aos direitos e construindo um espaço de reconhecimento e acolhimento no período após o encarceramento (Arruda; Passos, 2016).

As propostas de modulações dos Escritórios Sociais foram concebidas de forma a permitir o engajamento das esferas governamentais e dos atores da sociedade civil, garantindo a conformidade com os princípios e diretrizes previstos para a PNAPE. (Guimarães Silva; Viegas; Cunha; 2020).

Nesse contexto, é importante garantir o acesso aos serviços, que favoreçam e promovam o acesso ao trabalho; além outras políticas que também são ofertadas como assistência social, educação, saúde e cultura oferecidos pelo município (Gomes; Ingrid, 2020).

Quando um indivíduo é liberado do sistema prisional, ele pode contar com o apoio do Escritório Social, onde é recebido por uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, entre outros profissionais. Estes avaliam suas necessidades e elaboram um Plano de Atendimento Individualizado (PAI). Esse plano abrange estratégias personalizadas para a reintegração, tanto social quanto profissional, destacando-se por sua abordagem customizada e sensível às particularidades de cada caso (Miranda *et al.*, 2022).

A capacitação e qualificação profissional ocupam um lugar central neste processo. O Escritório Social encaminha os egressos para programas de treinamento que alinham as demandas do mercado local com as habilidades e interesses do indivíduo. Este é um passo crucial para garantir não apenas a empregabilidade, mas também a adequação e satisfação no ambiente de trabalho (Gomes; Ingrid, 2020).

Além de capacitar, o Escritório também atua diretamente na intermediação entre os egressos e o mercado de trabalho. Eles identificam oportunidades de emprego e colaboram com empresas dispostas a contratar egressos, e em alguns casos, auxiliam na formação de cooperativas de trabalho ou empreendimento social, expandindo assim as opções para a geração de renda (Gomes; Ingrid, 2020).

O acompanhamento não termina com a obtenção de um emprego. O Escritório Social continua oferecendo suporte, assegurando que a reintegração do egresso seja sustentável em longo prazo. Este suporte inclui assistência em aspectos cruciais como moradia, saúde e apoio psicossocial, fundamentais para a estabilidade e bem-estar do indivíduo (Miranda *et al.*, 2022).

Um aspecto significativo é o estabelecimento de cotas em postos de trabalho para pessoas egressas nos órgãos da administração municipal, promovendo a igualdade racial e de gênero e implantando fluxos de gestão de vagas (Guimarães Silva; Viegas; Cunha, 2020).

Promover o monitoramento e a avaliação do trabalho fornecido pelos serviços de atenção à pessoa egressa, é essencial para garantir a eficácia das políticas implementadas (Cabral; Silva, 2010). Para manter a rede em funcionamento, é fundamental propor e participar de reuniões, fóruns e conselhos, além de institucionalizar parcerias e desenvolver ações e projetos em conjunto. Essas iniciativas colaborativas são essenciais para garantir uma abordagem integrada e eficaz na assistência às pessoas egressas (Miranda *et al.*, 2022).

Os Escritórios Sociais têm se expandido para várias regiões do Brasil, oferecendo serviços especializados como a qualificação profissional e encaminhamento para o mercado de trabalho, além da saúde e assistência psicossocial. Essa abordagem não apenas auxilia na reintegração social, mas também contribui para a remição da pena (Andrade; Ferreira, 2015).

Os desafios enfrentados no campo do trabalho incluem questões como falta de documentação, dificuldades de mobilidade, acesso à moradia, à saúde, questões econômicas e o estabelecimento de vínculos sociais e familiares (Greco, 2021). Para implantar um serviço que reconheça as demandas e potenciais individuais e supere os fatores de vulnerabilidade após-prisão, é necessário um conhecimento prévio da

realidade local. Isso implica identificar as especificidades regionais, territoriais e locais que são parceiras do Escritório Social, permitindo que objetivos, metodologias e ações sejam planejados de forma adequada (Cabral; Silva, 2010).

Uma das principais metas do Escritório Social é qualificar as pessoas egressas por meio do empreendedorismo e da capacitação profissional, preparando-as para a incorporação no mercado formal. Além disso, buscam articular-se com entidades governamentais e da sociedade civil para garantir a efetividade de programas de integração e reinserção social, ampliar as vagas do mercado de trabalho e sensibilizar a sociedade sobre a importância do trabalho para o egresso (Tinoco, 2019).

Para cumprir tais objetivos, o Escritório Social deve coordenar-se com os órgãos e entidades da administração pública e informar sobre a necessidade do emprego de mão-de-obra formada por pessoas presas e egressas do sistema prisional, conforme o artigo 5º da PNT. Essa medida não apenas proporciona oportunidades de trabalho para as pessoas egressas, mas também contribui para a redução da reincidência criminal (Miranda *et al.*, 2022).

Além disso, os Escritórios Sociais devem estabelecer parcerias com empregadores públicos e privados, sensibilizando-os para a importância de oferecer oportunidades de trabalho às pessoas egressas. Essas parcerias não apenas beneficiam as pessoas em processo de reintegração, mas também promovem a responsabilidade social empresarial e contribuem para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa (Gomes; Ingrid, 2020).

O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria da Justiça (Sejus), desenvolve programas de ressocialização, incluindo a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas prisões, cursos de capacitação profissional e acompanhamento psicossocial, favorecendo a reinserção social dos presos. Mais de 3 mil pessoas no sistema prisional do Espírito Santo estão estudando, e mais de 400 detentos do regime semiaberto receberam oportunidades de trabalho em uma empresa parceira da Sejus. Destacando-se o envolvimento de 112 empresas e instituições, e atualmente 296 empresas e instituições são parceiras da Sejus, empregando 5.001 presos entre os anos de 2022 e 2023. (GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 2024).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a política de trabalho como uma ferramenta essencial para a ressocialização do egresso do sistema prisional, com foco específico no Escritório Social do ES. Com base em uma revisão abrangente da literatura, concluiu-se que o trabalho pode ser um fator decisivo para a reintegração social do egresso, fornecendo não apenas uma fonte de renda, mas também dignidade e propósito.

A problemática central desta pesquisa, é a Política de Trabalho implementada pela SEJUS por meio do Escritório Social na ressocialização dos egressos do sistema prisional. As informações coletadas indicam que, apesar das diversas críticas ao sistema prisional brasileiro, a política de trabalho, quando bem implementada, tem um impacto positivo na vida dos egressos, contribuindo para reduzir a reincidência criminal e promover uma reintegração social mais eficaz.

A pesquisa destacou a importância de um acolhimento inicial eficaz e de uma avaliação multidisciplinar para entender as necessidades específicas de cada egresso. A elaboração de PAI que incluem estratégias específicas para a reintegração social e profissional dos egressos, mostrou-se fundamental. Além disso, a necessidade de oferecer programas de capacitação ajustados às demandas do mercado e às habilidades dos egressos foi um ponto central.

O Escritório Social atua como mediador entre os egressos e possíveis empregadores, incentivando também a formação de cooperativas e empreendimentos sociais. A continuidade do suporte após a obtenção de um emprego, incluindo assistência psicossocial e em outras áreas como moradia e saúde, revelou-se essencial para a sustentabilidade da reintegração. As parcerias entre instituições governamentais, ONGs, setor privado e organizações da sociedade civil foram destacadas como fundamentais para ampliar as oportunidades disponíveis para os egressos.

No entanto, algumas lacunas foram identificadas, sugerindo áreas para pesquisas futuras. Há uma necessidade de estudos quantitativos que avaliem os resultados a longo prazo da inserção dos egressos no mercado de trabalho, medindo indicadores como taxa de reincidência, estabilidade no emprego e impacto na qualidade de vida dos egressos.

Também é importante investigar de forma mais aprofundada as barreiras sociais e econômicas que os egressos enfrentam na busca por emprego, como preconceito e discriminação por parte dos empregadores e da sociedade em geral. Avaliar a eficácia das parcerias estabelecidas pelo Escritório Social com empresas e outras entidades, identificando boas práticas e áreas de melhoria, é outro ponto relevante. Finalmente, explorar as diferentes realidades regionais, adaptando e comparando os modelos de Escritório Social em diversas partes do Brasil para identificar abordagens que possam ser replicadas ou ajustadas para melhor eficácia, é essencial.

O estudo mostra um esforço por parte do governo do ES na criação de políticas públicas que resultem em melhorias e novas oportunidades na valorização do egresso do sistema prisional, evidenciando a importância da política de trabalho e de suporte contínuo como fundamental. No entanto, recomendações para trabalhos futuros visam fortalecer ainda mais as estratégias de ressocialização e reintegração, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE US, FERREIRA FF. **Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão.** Revista Psicologia Diversidade e Saúde, Salvador, 2015;4(1):116-129.

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/Crisenosistemapenitenciriobrasileiro2015.pdf> . Acesso em 14 de Maio de 2024.

ARRUDA; Jerile e Silva de; PASSOS; Rachel Gouveia. **Trabalho, formação profissional e serviço social: precarização do trabalho docente em tempos de crise,** 2016.

BARBOSA MIRANDA, Raquel; GOLDBERG, Alejandro; DÍAZ BERMÚDEZ, Ximena Pamela. **Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil: há um olhar para o recorte de gênero?.** 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 10039, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm 12 jun. 2024

BEZERRA, Barbara Bruna Araujo. Do estigma à reintegração social: o egresso do sistema prisional do Rio Grande do Norte e o trabalho do Escritório Social. **Enepcp,** 2023.

BOCALETI, Juliana Maria dos Reis, OLIVEIRA, Débora Goeldner Pereira. **Superlotação e o Sistema Penitenciário Brasileiro: É Possível Ressocializar?** Actio revista de estudos jurídicos – Faculdade Maringá – Paraná, n.27 v.1– jan/jun 2017.

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/Superlotaoeosistemapenitenciriobrasileiro2017.pdf> .Acesso em 14 de Maio de 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).** Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023). Brasília: MJSP; 2019

CABRAL, Luisa R.; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. **Revista do CAAP.** Belo Horizonte. (P. 163-164, 2010)

CARDOSO, M.C.V. **A assistência prevista na Lei de Execução Penal – Uma tentativa de inclusão social ao apenado.** Ser Social, Brasília, Jan/Jul. 2009. v.11

CARDOSO, Luís Antônio. **A categoria trabalho no capitalismo contemporâneo,** 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v23n2/v23n2a11> Acesso em: 14 de Maio de 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **BNMP 2.0 revela o perfil da população carcerária brasileira.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87316-bnmp-2-0-revela-o-perfil-da-populacao-carceraria-brasileira>. Acesso em: 20 de maio, 2019.

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). (2023). **SENAPEN lança levantamento de informações penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023.** Governo do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023>. Acesso em 14 de Maio de 2024.

ESPÍRITO SANTO. Decreto nº4251-R, de 21 de Maio de 2018. **Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 879, de 26/12/2017, que estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES.** Espírito Santo, Edição N°24739, p.2-3, 2018 Diário Oficial dos poderes do Estado.

ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 879, de 21 de maio de 2018. Regulamentada pelo Decreto nº 4251, de 21 de maio de 2018. Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Espírito Santo, 21 maio de 2018. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC8792018.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas** / Rogério Greco. -. 6i ed. rev., ampl. e atual. - Niterói, RJ: Impetus, 2021

GUIMARÃES SILVA, Vinícius; VIEGAS, Tamires dos Santos; CUNHA; Fernanda Vieira. Execução Penal: A inovação das políticas públicas de reinserção social no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul. 15 p., **Revista GETS**, v.2, Sete Lagoas, MG, 2020. Disponível em: <https://ojs3x.gets.science/index.php/gets/article/view/74/78>. Acesso em 14 de Maio de 2024.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Sara Cristina Duarte Sousa e INGRID Amanda Silva. **A REINserÇÃO DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO DE TRABALHO: As dificuldades encontradas para sua inclusão social.** 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87009/a-reinsercao-do-egresso-do-sistema-prisional-nomercado-de-trabalho-as-dificuldades-encontradas-para-sua-inclusao-social>. Acesso em 14 de Maio de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Governo entrega Selo Social a empresas que empregam detentos e egressos do sistema prisional. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/governo-entrega-selo-social-a-empresas-que-empregam-detentos-e-egressos-do-sistema-prisional>. Acesso em: 12 jun. 2024.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 26. ed. São Paulo, Cortez, 2015.

ISSLER, Marcio; SANTOS, Carolaine Souza; SOLIGO, Valdecir. O Trabalho como Instrumento de Ressocialização: ações no âmbito do Patronato Penitenciário de Cascavel. **REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL-RBEP**, v. 1, n. 1, p. 187-195, 2020.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal**. Rio de Janeiro. Rev. Bras. Educ. 2010, vol.15, n.45, p. 529-543.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

LUCIANA; Rafael Osório, Sergei Soares. – **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição / Mário Theodoro (org.)**, Brasília: Ipea, 2008. (176 p.)

MIRANDA, R. B., GOLDBERG, A., & DIAZ BERMUDEZ, X. P. Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil: há um olhar para o recorte de gênero? **Ciência & Saúde Coletiva**, 27(12),2022. dez. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1413-812320222712.13012022>. Acesso em 14 de Maio de 2024.

NASCIMENTO DOS SANTOS, A. T. (2020). A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A INEFICIÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA SUPERLOTAÇÃO. **Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT-ALAGOAS**, 6(1), 11. Recuperado de <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/8456>. Acesso em 14 de Maio de 2024.

SANTOS, Débora Cristina dos. **Educação na Penitenciária. Faculdade de Pará Minas Gerais**. Curso de Pedagogia. Pará MG, 2013. Disponível em: <http://fapam.web797.kinghost.net/admin/monografiasnupe/arquivos/1102015203300-DEBORA.pdf>. Acesso em: 19 de maio, 2019.

SILVA; Maria do Rosário de Fátima e; FERREIRA; Maria D'Alva Macedo; GUIMARÃES; Simone de Jesus. – Teresina: **Questão social e políticas públicas na atualidade / Organizadoras** EDUFPI, 2017. 334 p.

TINOCO, D. **O trabalho na prisão e na vida em liberdade: oportunidades e desafios da Política Nacional**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2019. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2019/05/2019-05-31-AE40-Trabalho-na-PrisaoPNAT.pdf> . Acesso em 14 de Maio de 2024.